

# CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018/2019

SEHTAP - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE DE UBERLÂNDIA, TRIÂNGULO MINEIRO E ALTO PARANAÍBA, CNPJ n. 19.042.324/0001-10, neste ato representado por seu Presidente, Sr. EURÍPEDES MARÇAL MARQUES,

E

SITA - SINDICATO DOS INSTITUTOS DE BELEZA SALÕES CABELEIREIROS E PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS DA ÁREA DE BELEZA DO TRIÂNGULO MINEIRO E AUTO PARANAÍBA, CNPJ n. 20.751.053/0001-51, neste ato representado por seu Presidente, Sr. OSVALDO ARAUJO DE SOUSA,

Celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de **1º de janeiro de 2018 à 30 de junho de 2019** e a data base da categoria 1º de julho.

## CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Institutos de beleza, salões de cabeleireiros, barbearias, clínicas de estéticas, cabeleireiros autônomos, barbeiros autônomos, manicuras autônomas e esteticistas autônomas. (4º grupo do 2º Plano do CNTC)**, de acordo com o parágrafo 2º do artigo 611 e artigo 577, ambos da CLT, bem como, todos seus empregados, independente do cargo ou função que ocupa, na base territorial do Sindicato Profissional; com abrangência territorial em Abadia dos Dourados/MG, Água Comprida/MG, Araguari/MG, Araporã/MG, Campina Verde/MG, Campo Florido/MG, Capinópolis/MG, Carmo do Paranaíba/MG, Carneirinho/MG, Cascalho Rico/MG, Centralina/MG, Conquista/MG, Coromandel/MG, Cruzeiro da Fortaleza/MG, Douradoquara/MG, Estrela do Sul/MG, Grupiara/MG, Guimarães/MG, Indianópolis/MG, Irai de Minas/MG, Itapagipe/MG, Iturama/MG, Lagoa Formosa/MG, Limeira do Oeste/MG, Matutina/MG, Monte Alegre de Minas/MG, Monte Carmelo/MG, Nova Ponte/MG, Pedrinópolis/MG, Prata/MG, Romaria/MG, Santa Rosa da Serra/MG, São Francisco de Sales/MG, Tiros/MG, Tupaciguara/MG e Uberlândia/MG.

## SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

### CLAUSULA TERCEIRA – PISO SALARIAL

O piso salarial dos empregados pertencentes à categoria profissional representada pelo Sindicato Profissional, será reajustado a partir de **01 de julho de 2018**, no percentual de **11,00 % (onze por cento)**, incidentes sobre o piso salarial, vigente em 31 de dezembro de 2017;

PARAGRAFO PRIMEIRO - O valor do **PISO SALARIAL MÍNIMO** da Categoria, a partir de **01 de julho de 2018**, será de **R\$ 1.293,15** (hum mil duzentos e noventa e três reais e quinze centavos);



PARAGRAFO SEGUNDO – Por força de negociação coletiva, permanecerão inalterados os salários vigentes em 31/12/2018 até 30 de junho de 2018, não havendo que se falar em retroatividade e/ou recomposição salarial referente a este período.

#### CLÁUSULA QUARTA - PISOS SALARIAIS E/OU SALÁRIOS DE INGRESSO

Nenhum integrante da categoria profissional, a partir de **1º de JULHO de 2018**, poderá receber salários inferiores aos estabelecidos nesta convenção, conforme planilha que se segue:

a)	<b>PISO SALARIAL</b>	
	Para jornada de 220 horas	R\$ 1.293,15
	Para jornada especial – 12x36	R\$ 1.293,15
b)	<b>SERVENTES OU ESTAGIÁRIOS</b>	R\$ 1.293,15
c)	<b>BARBEIROS</b>	R\$ 1.411,56
d)	<b>AUXILIAR DE CABELEREIRO</b>	R\$ 1.351,39
e)	<b>CABELEIREIROS</b>	R\$ 1.460,89
f)	<b>CAIXAS</b>	R\$ 1.293,15
g)	<b>ESTOQUISTAS E RECEPCIONISTAS</b>	R\$ 1.293,15
h)	<b>ENGRAXATES</b>	R\$ 1.293,15
i)	<b>CALISTAS, MANICURES, PEDICUROS</b>	R\$ 1.293,15
j)	<b>DEPILADORES, ESTETICISTAS, MAQUIADORAS E MASSAGISTAS</b>	R\$ 1.327,32
k)	<b>INSTRUTORES</b>	R\$ 1.961,50
l)	<b>GERENTES</b>	R\$ 2.007,22

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ao comissionista **Puro**, a partir de 01/07/2018, será garantido o piso da categoria, e, ao comissionista **Misto**, receberá o piso salarial, a partir de 01/07/2018, acrescido das Comissões devidas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - **SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO** - Assegura-se ao empregado substituto o direito ao recebimento de salários iguais ao substituído, sem as vantagens pessoais desde que a substituição não seja eventual. O salário do substituto eventual será idêntico ao do empregado substituído, enquanto perdurar a substituição, se tiver a mesma qualificação, nos termos do PN/TRT 200.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Fica convencionado, que **toda 2ª segunda feira de carnaval, considerar-se-á “data de descanso” da Categoria Profissional**, sendo que, o labor nesta data, deverá ser remunerado com adicional de 100%;

#### REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

#### CLÁUSULA QUINTA - PISO SALARIAL – HORISTA

Será permitida a contratação de empregados denominados “horistas”, nos termos previstos na CLT, cujo valor mínimo da hora, a **partir de 01/07/2018**, será de **R\$ 8,85 (oito reais e oitenta e cinco centavos)**, acrescido do DSR, sendo que ao “horista” será garantido o salário mínimo vigente.

PARÁGRAFO ÚNICO – As empresas poderão conceder a seu critério “benefício alimentação” em moeda corrente, não constituindo tal liberalidade, em parcela salarial ou acessórias dela decorrentes.

## **PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS**

### **CLÁUSULA SEXTA - CHEQUES SEM FUNDOS**

É vedado o desconto de valores correspondentes a cheques sem fundos recebidos de clientes, desde que o empregado tenha cumprido todas as normas estabelecidas pela empresa quanto ao recebimento de cheques, normas estas que deverão ser esclarecidas ao empregado por escrito.

## **DESCONTOS SALARIAIS**

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DESCONTOS NOS SALÁRIOS**

Os descontos nos salários dos empregados em caso de danos por eles causados ao empregador no desempenho de suas funções, desde que devidamente comprovado, independente de dolo ou culpa, poderão ser descontados nos termos do artigo 462, da CLT.

### **CLÁUSULA OITAVA - DESCONTO DE MENSALIDADE DE FILIAÇÃO**

As empresas descontarão mensalmente na folha de pagamento de seus empregados, desde que por eles expressamente autorizados, as mensalidades destinadas ao sindicato profissional devida em virtude de filiação facultativa, cujo recolhimento deverá ser efetuado até o oitavo dia útil do mês subsequente ao de referência.

### **CLÁUSULA NONA - BENEFÍCIO MÉDICO / ASSISTENCIAL**

Caso o empregado optar, à sua escolha, em filiar-se às suas expensas a qualquer plano de saúde assistencial, deverá comunicar sua decisão ao empregador, ficando este obrigado a descontar o valor da mensalidade em folha de pagamento, repassando-o à entidade indicada pelo empregado.

Caso a empresa, em comum acordo com o funcionário, forneça um plano de saúde custeado no todo ou em parte, o funcionário neste caso só poderá apresentar atestado médico deste plano de saúde, não sendo aceito em nenhuma hipótese outra fonte de atestado médico. Neste caso os eventuais custos com a emissão do atestado médico serão arcados pelo Empregador.

## **OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA - MÉDIA SALARIAL**

Para efeito de cálculo da média salarial dos empregados que percebam comissões ou que tenham, salário variável, para quaisquer efeitos ou finalidades, serão tomados por base os 06 (seis) últimos meses de trabalho inclusive as horas extras.



#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SALÁRIOS IN NATURA**

As empresas que fornecerem benefícios in natura (alimentação, veículos, moradia) aos seus empregados, tais utilidades não integrarão as remunerações recebidas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - HORAS EXTRAS**

As horas extras serão pagas com um adicional de 65% (Sessenta e Cinco por cento) incidentes sobre o valor da hora normal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Todas as horas trabalhadas pelo empregado, serão obrigatoriamente registradas em cartões de ponto, manual, mecânicos ou eletrônicos, independentes do número de funcionários.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CÁLCULO DA MÉDIA DAS HORAS EXTRAS**

Para efeito de reflexos das horas extras nos cálculos de férias, adicionais, aviso prévio, 13º salários e verbas rescisórias, os empregados terão por base a média das horas extras realizadas nos últimos seis meses de trabalho.

### **ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - QUINQUÊNIO OU ADICIONAL DE ANTIGUIDADE**

Aos trabalhadores que completarem 5 (cinco) anos ininterruptos de trabalho para a mesma empresa, ser-lhe-á concedido um abono, mês a mês, no valor equivalente a 4% (**quatro por cento**), calculado sobre o salário base fixo mensal, integrando ao salário, ressalvando-se que no mês em que o trabalhador tiver falta ao trabalho injustificada, o benefício não será devido no mês da falta.

PARÁGRAFO ÚNICO – Aos trabalhadores que percebam remuneração à base de comissões, o valor do adicional de quinquênio será calculado pela média dos seis últimos meses.

### **ADICIONAL NOTURNO**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ADICIONAL NOTURNO**

Fica estabelecido o adicional de 20% (vinte por cento) a título de adicional noturno, que será calculado sobre o valor do salário, refletindo em descansos semanais remunerados. Considera-se horário noturno aquele compreendido entre as 22:00 às 05:00 horas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Observa-se que caso o empregado prolongue seu horário após as 05:00 horas, incidirá o adicional noturno e reflexos, até o horário em que o mesmo encerrar sua jornada.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Exclusivamente na jornada 12x36 em toda sua extensão, a hora será de 60 minutos inclusive no período noturno.

## OUTROS ADICIONAIS

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO DO ADICIONAL DE PRODUTIVIDADE

Conforme negociado entre as entidades sindicais convenientes, a partir de 01/07/2018, determinou-se a EXTINÇÃO da Cláusula do ADICIONAL DE PRODUTIVIDADE (8,0%), uma vez que, o referido valor percentual foi INTEGRADO ao valor do percentual concedido à Categoria Profissional a título de reajuste salarial.

## PRÊMIOS

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - QUEBRA DE CAIXA

As empresas remunerarão os empregados que exerçam a função exclusiva de caixa, como prêmio mensal de caráter indenizatório, com o valor de **R\$ 130,00** (cento e trinta reais), a título de quebra de caixa, sendo que tal valor não repercutirá em nenhuma parcela salarial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica estabelecido que o empregado – caixa, ao entregar o seu acerto à tesouraria, deverá apresentar demonstrativo de valores e notas correspondentes, e caso haja alguma diferença em sua prestação de contas, deverá apresentar de imediato o “vale” correspondente à falta apontada, devidamente assinada.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Havendo no demonstrativo do acerto de caixa qualquer diferença, e o empregado – caixa não tiver assinado o “vale” da falta apresentada por ele, deverá, no primeiro dia após a conferência de seu caixa, assinar o documento representativo da diferença encontrada, devendo objetivamente constar no documento “falta de caixa”.

## AUXILIO TRANSPORTE

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - VALE TRANSPORTE

As empresas fornecerão vales transporte necessário ao deslocamento de seus empregados descontando em folha de pagamento o percentual estabelecido em lei, sendo que o funcionário que usa veículo próprio para deslocamento ao trabalho não terá direito ao benefício. Poderá o empregador, de forma facultativa, conceder-lhes **AUXÍLIO DESLOCAMENTO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Tal liberalidade, não constituirá em hipótese alguma, parcela de natureza salarial, e/ou acessórias delas decorrentes.

## CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO /CONTRATAÇÃO

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA – CONTRATAÇÕES

Todo empregado readmitido estará desobrigado de firmar contrato de experiência, desde que contratado na mesma função no prazo máximo de 12 (doze) meses, contado da sua admissão.



PARÁGRAFO PRIMEIRO – Todo empregado contratado como “substituto”, não poderá receber salário inferior ao daquele empregado “substituído”, desde que comprovada a experiência prevista no “Caput” desta Cláusula.

## DESLIGAMENTO /DEMISSÃO

PARÁGRAFO SEGUNDO – As homologações das rescisões dos contratos de trabalho serão obrigatoriamente formalizadas perante o Sindicato Profissional, admitindo-se, porém, onde não haja representação sindical, serão realizadas junto ao Ministério do Trabalho, ou órgão equivalente, nos termos do artigo 477, §§ 1º e 3º, da CLT, nas localidades.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA - HOMOLOGAÇÕES

As rescisões de contrato de trabalho dos empregados que tenham completado 12 (doze) meses de serviço, e que sejam abrangidos por esta convenção coletiva, serão “obrigatoriamente” homologadas pelo Sindicato Profissional, em sua SEDE, na AV. Morum Bernardino nº 240 - B: Presidente Roosevelt - UBERLÂNDIA-MG., ou, em suas SUB SEDES – na Rua Treze, nº 658, Edifício Ituiutaba – Sala 803, Bairro Centro - ITUIUTABA-MG., e, na Rua Cel. Teodolino P. de Araújo, n.º 1273, Edifício Executivo, 6º Andar - ARAGUARI-MG. No ato da homologação as empresas deverão apresentar as guias de recolhimento das contribuições e descontos sindicais, patronais e profissionais, dos últimos 03 (três) meses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de despedida por Justa Causa, o empregador deverá comunicar por escrito ao empregado o motivo da rescisão contratual, sob pena de não o fazendo, não poder alegar em Juízo o justo motivo para a rescisão.

## AVISO PRÉVIO

### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - AVISO PRÉVIO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Aos empregados, demitidos e/ou demissionários, serão resguardados os direitos previstos na NOVA LEI DO AVISO PRÉVIO; – LEI Nº 12.506/11

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica dispensado o cumprimento do aviso prévio, o empregado dispensado, ou demissionário, que tiver conseguido outro trabalho, **sem ônus para as partes**, desde que devidamente comprovado perante a empresa através de uma declaração do seu novo empregador.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Fica facultado às empresas liberar o empregado demitido da prestação de serviços durante o prazo do aviso prévio, ficando o mesmo em seu domicílio, sem prejuízo do salário, devendo o empregador efetuar o pagamento das verbas rescisórias no primeiro dia útil após o vencimento do prazo do aviso prévio.

PARÁGRAFO QUARTO – No caso de dispensa do cumprimento do aviso prévio pelo empregado, a empresa deverá fazer constar à observação no verso do aviso prévio concedido, sob pena de nulidade.

## **CONTRATO A TEMPO PARCIAL**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - JORNADA EM TEMPO PARCIAL**

Fica autorizado às empresas adotarem o regime de tempo parcial, conforme artigo 58º A e seus parágrafos da CLT, desde que haja anuência expressa do funcionário, respeitadas as cláusulas convencionais, respeitado a GARANTIA MÍNIMA SALARIAL POR FUNÇÃO, constante em cláusula 4ª e 5ª desta convenção

### **RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES - PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DAS PROMOÇÕES**

Sempre que um trabalhador for promovido, tal promoção deverá vir acompanhada de um correspondente aumento salarial ou da correspondente equiparação salarial, e de acordo com o Plano de Cargos e Salários de cada empresa.

### **QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DOS CURSOS PROFISSIONALIZANTES E REUNIÕES**

Fica estabelecido que os cursos e reuniões, quando do comparecimento obrigatório, deverão ser realizadas durante a jornada normal de trabalho ou, se fora do horário normal, mediante o pagamento de horas extras. (Ac.TST, Pleno 1.339/8º. RO/DC 85/82 31/08/82).

### **ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO DESVIO DE FUNÇÃO**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ASSISTÊNCIA JURÍDICA**

As empresas prestarão assistência judiciária a seus empregados que exerçam as funções de segurança ou correlatas, até o trânsito em julgado de decisão, quando os mesmos, no exercício de função e na defesa dos legítimos interesses e direitos dos empregadores, incidirem na prática de atos que ensejam procedimentos penais, o que farão através de advogados.

### **ESTABILIDADE GESTANTE**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ESTABILIDADE GESTANTE**

Fica vedada a dispensa da gestante desde a concepção até trinta dias após a garantia estabelecida em Lei. Não será considerado este período para cumprimento de aviso prévio.

PARÁGRAFO ÚNICO – A empregada, caso esteja grávida, deverá apresentar à empresa atestado médico comprobatório de sua gravidez anterior ao aviso prévio, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias após a data do recebimento do aviso prévio, sob pena de decadência do direito previsto nesta cláusula, perdendo sua garantia de emprego e o direito à reintegração ou indenização equivalente.



## **ESTABILIDADE ACIDENTADOS / PORTADORES DE DOENÇAS**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ESTABILIDADE ACIDENTADO**

Será garantida a estabilidade no emprego ao acidentado sob o gozo do auxílio – acidente até trinta dias após a estabilidade garantida em lei, quando o evento resultar de acidente de trabalho, ou de trajeto.

## **ESTABILIDADE APOSENTADORIA**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - EMPREGADO EM VIAS DE APOSENTADORIA**

Fica assegurada estabilidade provisória ao empregado em vias de aposentar-se por tempo de serviço ou por idade durante seis meses anteriores à implementação da carência necessária à obtenção dos benefícios previdenciários.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fará jus ao benefício desta cláusula o empregado que contar com pelo menos cinco anos ininterruptos de serviço dentro da mesma empresa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A concessão da estabilidade prevista nesta cláusula dependerá da comprovação, pelo empregado, da contagem do tempo de serviço que lhe assegure o direito a tal benefício.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A concessão prevista nesta cláusula ocorrerá uma única vez, podendo a obrigação ser substituída, em caso de dispensa sem justa causa, por uma indenização correspondente aos salários devidos no período restante para o término da estabilidade, não se aplicando estas vantagens nas hipóteses de dispensa por justa causa, encerramento de atividades do estabelecimento empregador, ou por pedido de demissão.

## **JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS COMPOSIÇÃO DE JORNADA**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA- DA COMPENSAÇÃO DE HORAS EXTRAS (BANCO DE HORAS)**

Será dispensado o acréscimo de salário se o excesso de horas trabalhadas em um dia for compensado pela correspondente diminuição de jornada ou folgas compensatórias noutros dias das semanas seguintes, de maneira que não exceda no período, máximo de seis meses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho, sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, na forma no caput retro, fará o trabalhador jus ao pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não poderão ser compensados as horas extras, assim como, os dias trabalhados em FERIADOS, inclusive, aqueles laborados na jornada 12 x 36;

## **INTERVALO PARA DESCANSO**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - INTERVALO PARA LANCHE**

Fica estabelecido um intervalo diário de 10 (dez) minutos para lanche dos empregados. O lanche será fornecido gratuitamente pelos empregadores, não constituindo tal benefício em “plus” salarial.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - INTERVALO PARA REPOUSO - ALIMENTAÇÃO**

Fica convencionado entre as partes que o intervalo para repouso e alimentação dos empregados será de no mínimo de 01 (uma hora) e no máximo de até 02 (duas) horas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Na jornada 12x36, haverá “obrigatoriamente” o intervalo de 1:00 hora (intervalo), concedido dentro da jornada garantindo assim a integralidade do descanso de 36:00 horas, tal condição não integra parcela salarial.

## **FALTAS**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - GREVE GERAL TRANSPORTE COLETIVO**

Em caso de impedimento de comparecer ao trabalho por motivo de greve geral comprovada no transporte coletivo, o empregado terá o seu dia abonado pela empresa, observando o limite de um dia por mês.

## **JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – ALEITAMENTO**

Para amamentar o próprio filho, até que este complete 6 (seis) meses de vida, a mulher empregada terá o direito a dois descansos especiais de meia hora cada um, durante a jornada de trabalho, ou ainda, a jornada de trabalho poderá ser reduzida em uma hora, havendo comum acordo entre empregador e empregada.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - EMPREGADO ESTUDANTE**

Fica proibida a prorrogação e/ou alteração da jornada de trabalho de empregado estudante durante o ano letivo, caso prejudique o seu comparecimento às aulas.

PARÁGRAFO ÚNICO – As faltas ao trabalho por motivo de provas escolares, em qualquer grau, serão abonadas desde que o empregado informe à empresa com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, e comprovado posteriormente, o seu comparecimento à realização das provas ou exames.



## **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - JORNADA 12 X 36 (180 HORAS MENSAIS)**

Faculta-se ao Empregador a instituição ou manutenção, em parte, ou em todos os setores das empresas vinculadas a este Instrumento Normativo, da jornada de doze (12) horas de trabalho, por 36 (trinta e seis) de descanso, garantindo aos Empregados o Piso Salarial estipulado na cláusula 1ª.

PARÁGRAFO ÚNICO – Não se admitirá, na jornada denominada 12 x 36, a compensação de horas extras e/ou dias trabalhados em FERIADOS, devendo ser obrigatoriamente remunerados, acrescidas de adicional de 100%;

## **FÉRIAS E LICENÇAS REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - FÉRIAS PROPORCIONAIS**

As empresas pagarão aos seus empregados demissionários, férias proporcionais, independentes da quantidade de meses trabalhados.

## **SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - UNIFORMES E EPIS (EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL)**

As empresas fornecerão aos seus empregados, gratuitamente, uniforme e/ou EPI desde que conste tal exigência em suas normas, não constituindo tal liberalidade, parcela integrante de salários. Quando da rescisão contratual, por qualquer motivo, o empregado fica obrigado a devolver o uniforme e EPI usado. Da mesma forma, quando necessária a substituição ou reposição de uniforme ou do EPI por um novo, o empregado fica obrigado a devolver o que está sendo substituído, sob pena de pagamento de 50% (cinquenta por cento) do valor do novo uniforme ou EPI.

## **ACEITAÇÃO DE ATESTADO MÉDICO**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ATESTADOS MÉDICOS**

O atestado médico deverá ser entregue na empresa no prazo máximo de 02 dias úteis após a jornada faltosa. Facultando a empresa a liberalidade, desde que custear as despesas, a ratificar o referido atestado, pelo médico conveniado ou não, dentro de 48 horas a partir do seu recebimento.

PARÁGRAFO ÚNICO – Não serão aceitos atestados médicos por motivos de correções plásticas estéticas, salvo em caso necessidade por acidente de trabalho.



## **ACOMPANHAMENTO DE ACIDENTADO E/OU PORTADOR DE DOENÇA PROFISSIONAL**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ACIDENTE DE TRABALHO - TRANSPORTE**

As empresas se obrigam a garantir o transporte gratuito ao trabalhador vítima de acidente de trabalho, imediatamente após a ocorrência do acidente, providenciando o transporte do empregado até o local onde será prestado o efetivo atendimento médico, bem como do transporte quando da alta médica do trabalhador, até a sua residência, se a situação clínica impedir sua normal locomoção.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – COMUNICAÇÃO DE ACIDENTES - No caso de acidente de trabalho que resulte em internação hospitalar do empregado, a empresa fica obrigada a dar imediata ciência à família do empregado no endereço que conste de sua ficha de registro.

## **RELAÇÕES SINDICAIS SINDICALIZAÇÃO (CAMPANHA E CONTRATAÇÃO DE SINDICALIZADO)**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – FILIAÇÃO**

As empresas, dentro de suas possibilidades, colaborarão com a entidade sindical profissional na sindicalização de seus empregados, em especial na admissão. Fica pactuado também, que quando for solicitada pelo sindicato profissional, a empresa permitirá a filiação sindical nos locais de trabalho, com hora, dia e tempo marcado anteriormente pelo empregador.

## **REPRESENTANTE SINDICAL**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - LICENÇA DO DIRIGENTE SINDICAL**

Concede-se ao dirigente sindical eleito para o cargo de Presidente, ou seu substituto legal, licença remunerada de até 04 (quatro) faltas ao mês para o exercício da atividade sindical, sem prejuízo de seu tempo de serviço, do período de férias e do pagamento do décimo terceiro salário e do repouso semanal remunerado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A requisição da licença, por escrito, será dirigida à empresa pelo Presidente do Sindicato ou seu substituto legal, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – No caso do dirigente sindical, Presidente, ou seu substituto, decidir ou tiver obrigatoriedade de permanecer em definitivo no comando do seu Sindicato, a entidade profissional ficará responsável pelo pagamento de seus salários mensais, ficando a empresa empregadora dos mesmos, responsável pelo pagamento dos valores fundiários e previdenciários durante o período em que perdurar o afastamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Fica garantida a estabilidade dos dirigentes sindicais, ao Presidente e/ou seu substituto, e ainda, quaisquer membros da Diretoria Sindical em exercício, inclusive suplentes e conselheiros fiscais, limitados à 18 (dezoito) membros.



## CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL

A partir do mês de *agosto de 2018*, e, excetuando o mês em que houver a Contribuição Sindical, os empregadores descontarão como simples intermediários, dos salários de todos os seus empregados, mensalmente, a importância de 1,0% (um por cento) incidente sobre o salário fixo individual, a título de Contribuição Assistencial Profissional, e que será repassada ao Sindicato Obreiro, através de depósito a ser realizado junto à Caixa Econômica Federal, conta nº 03.003.990-0, Agência 0161, mediante guia própria a ser fornecida pelo Sindicato profissional. O depósito deverá ser efetuado até o dia 20 do mês subsequente ao desconto, mediante guia própria a ser emitida pelo Sindicato Profissional, podendo ser requerida por Meio Eletrônico, através do e-mail: sindempregtur@hotmail.com, quando deverá ser informado o NOME/RAZÃO SOCIAL e CNPJ do requerente.

**Parágrafo primeiro - Conforme (TAC nº 153/2009 – SETH-TAP X MPTb)** Fica garantido aos funcionários abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, o direito à oposição de forma ampla, à qualquer momento durante a sua vigência, de forma individual e não coletiva, através de formulário fornecido pelo Sindicato, devidamente preenchido e assinado pelo trabalhador, protocolado junto ao Sindicato (ou protocolado via correio, caso labore fora dos Municípios de Uberlândia, Ituiutaba ou Araguari), sempre de maneira individual, não sendo admitida remessa em Grupo ou por parte das Empresas, ficando à cargo do Sindicato, a comunicação à Empresa, das oposições protocoladas.

**Parágrafo segundo** – As empresas não responderão administrativas e nem judicialmente, por quaisquer controvérsias que possam surgir em razão do desconto acima estabelecido, sendo tal responsabilidade de total competência do Sindicato dos Trabalhadores.

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - TAXA NEGOCIAL (CUSTEIO)

Até o dia 10 de *SETEMBRO de 2018*, os empregadores recolherão em parcela única, a *contribuição negocial* de acordo com a aprovação da Assembléia Geral, a importância de 10,0% (dez por cento), sobre o salário mensal, até o limite de dois (02) pisos salariais da categoria e *descontada de seus funcionários no mês de AGOSTO de 2018*, e depositado na agência do Banco do Brasil S/A, conta 4118-1 – agência 0098-1, mediante guia própria a ser fornecida pelo Sindicato Profissional. Para os empregados admitidos no período de julho/2018 à junho de 2019, o mencionado recolhimento dar-se-á no mês subsequente ao da admissão. O empregador que descontar e não recolher, ficará sujeito ao pagamento da quantia pactuada, acrescida de multa de 2% (dois por cento) ao mês e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, sem prejuízo da atualização monetária. Até o dia 10 do outubro de 2018, as empresas deverão remeter ao Sindicato Profissional listagem contendo os nomes e respectivos salários de seus funcionários, para fins de conferência e atualização cadastral.

**Parágrafo primeiro - Conforme (TAC nº 153/2009 – SETH-TAP X MPTb)** Fica garantido aos funcionários abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, o direito à oposição de forma ampla, à qualquer momento durante a sua vigência, de forma individual e não coletiva, através de formulário fornecido pelo Sindicato, devidamente preenchido e assinado pelo trabalhador, protocolado junto ao Sindicato (ou protocolado via correio, caso labore fora dos Municípios de Uberlândia, Ituiutaba ou Araguari), sempre de maneira individual, não sendo admitida remessa em Grupo ou por parte das Empresas, ficando à cargo do Sindicato, a comunicação à Empresa, das oposições protocoladas.

**Parágrafo segundo** – As empresas não responderão por quaisquer controvérsias que possam surgir entre os trabalhadores e o seu Sindicato classista em razão do desconto acima estabelecido.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL**

As empresas vinculadas a esta Convenção Coletiva de Trabalho se obrigam a recolher em favor do Sindicato dos Institutos de Beleza, Salões de Cabeleireiros e Profissionais Autônomos da Área de Beleza do Triângulo Mineiro e Auto Paranaíba uma Contribuição Assistencial.

**PARAGRAFO PRIMEIRO** - A contribuição Assistencial de que trata esta cláusula referente ao ano de **2018**, será recolhida até o dia **30 de novembro de 2018**, no valor de **R\$ 190,00 (cento e noventa reais)** por estabelecimento, através de guias próprias encaminhadas pelo sindicato patronal às empresas. No caso do contribuinte, por qualquer motivo, deixar de receber a guia, o recolhimento poderá ser feito através de depósito ou ordem de pagamento para crédito da conta nº 501.130-8 da Caixa Econômica Federal, Agência 0160 – AV. Leopoldino de Oliveira – Uberaba MG, do sindicato Patronal.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A Contribuição Assistencial recolhida fora do prazo será acrescida de multa de 10% (dez por cento), juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração e atualizada pelo IGP-M.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS / CONTRIBUIÇÃO SINDICAL**

Os empregadores remeterão SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE DE UBERLÂNDIA, TRIANGULO MINEIRO E ALTO PARANAIBA, estabelecido na AV. Morum Bernardino nº 240 – B. Presidente Roosevelt - UBERLÂNDIA-MG, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data do recolhimento da Contribuição Sindical de seus empregados, relação nominal dos mesmos, indicando a função de cada um, a remuneração percebida no mês correspondente à Contribuição e o respectivo valor recolhido (Portaria 3.233/83 do MTE).

### **DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA – AÇÃO DE CUMPRIMENTO**

As empresas reconhecem a legitimidade do Sindicato Profissional, solidário ou independente, para ajuizar ação de cumprimento perante a Justiça do Trabalho, no caso das cláusulas desta Convenção Coletiva de Trabalho e demais normas trabalhistas não serem cumpridas independentes da outorga de mandatos dos empregados substituídos, devendo existir, entretanto lista dos beneficiados.

### **DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - MULTA POR VIOLAÇÃO DA C.C.T.**

Se violadas quaisquer uma das cláusulas previstas nesta Convenção Coletiva, ficará o infrator obrigado ao pagamento de uma única multa equivalente a 30% (trinta por cento) do valor do piso mínimo vigente da categoria (cláusula 3ª-“a”), vertida em favor da parte prejudicada.

## OUTRAS DISPOSIÇÕES

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - ADIANTAMENTO SALARIAL

Os empregadores concederão **adiantamento salarial a seus empregados, até o dia 20 de cada mês**, no valor correspondente a 30% (trinta por cento) do salário base nominal, desde que requeridos pelos mesmos até o dia 10 (dez) de cada mês. Caso haja interesse dos empregados e empregadores, o vale quinzenal poderá ser substituído por cartões de crédito, até o limite de 40% do salário do empregado.

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - CONTRATOS DE PARCERIAS – LEI nº 13.352/2016

Nos termos do § 8º da LEI nº 13.352/2016, os Contratos de Arrendamento, Parcerias e ou Locação de Espaço, eventualmente firmados, de empresa para empresa, de empresa para autônomo, e, de autônomo para autônomo, deverão “obrigatoriamente” ser formalizados de forma “escrita” e serem registrados e/ou homologados, perante o Sindicato Patronal, Av. Sacramento, nº 1.472, Bairro Martins - Uberlândia / MG, e, “ratificados” pelo Sindicato Profissional, Av. Morum Bernardino, 240, Bairro Roosevelt – Uberlândia-MG.

**PARAGRAFO PRIMEIRO – Para serem homologados, os Contratos deverão cumprir os seguintes quesitos:**

- 1 - Deveram, ser apresentados ao sindicato patronal em 04 vias de igual teor e forma.
- 2 - Nas especificações dos contratantes, quando se tratar de empresas, deve constar CNPJ, endereço atualizado, telefone, e-mail e dados do responsável que assina pela empresa com o nome completo, endereço e CPF. Quando se tratar de autônomo o número de inscrição junto a Prefeitura Municipal, nome completo, endereço atualizado e CPF. Caso haja informações divergentes cabe o direito ao sindicato de solicitar a complementação de documentos ou a retificação do contrato.
- 3 - Quando o responsável pela assinatura do contrato se tratar de procurador, deverá ser apresentado em anexo a procuração original com assinatura reconhecida em cartório.
- 4 - Os contratos deveram ser protocolados para homologação num prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura, os que não fizerem dentro deste prazo serão “nulos” de pleno direito.
- 5 - Os contratantes devem estar em dia com as obrigações junto ao Sindicato Patronal e Laboral em relação as Contribuições Assistencial e Sindical.
- 6 - Ao salão parceiro e profissional parceiro que não for associado ou que não estiver com suas obrigações em dia será cobrado uma taxa de serviços no valor de R\$ 100,00 (cem reais) por contrato homologado em favor da Entidade Patronal.
- 7 - Ao salão parceiro e profissional parceiro será cobrado uma taxa de serviços no valor de R\$ 100,00 (cem reais) por contrato “ratificado” em favor da Entidade Profissional.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Fica ressalvado que a não observância das normas desta cláusula e da Lei 13.352 de 27 de outubro de 2016 é configurado os requisitos do Art. 3º da CLT, importando no reconhecimento de vínculo empregatício entre as partes, independente de quaisquer alegações.

### CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - SEGURO DE VIDA E ACIDENTES EM GRUPO - Lei 13.352/2016

As empresas e Salões-Parceiros farão, em favor dos seus empregados e/ou profissionais-parceiros, independentemente da forma de contratação, um Seguro de Vida e Acidentes Pessoais em grupo, observadas as seguintes coberturas mínimas:

I - R\$ 10.000,00 (dez mil reais), em caso de Morte do empregado (a) e/ou profissional-parceiro, independentemente do local ocorrido;

II - Até R\$ 10.000,00 (dez mil reais), em caso de Invalidez Permanente (Total ou Parcial) do empregado (a) e/ou Profissional Parceiro, causada por acidente, independentemente do local ocorrido;

III - R\$ 10.000,00 (dez mil reais) de indenização em caso de Invalidez Total e Permanente por Doença adquirida no exercício profissional do empregado (a) e/ou Profissional Parceiro (PAED); observado as instruções emitidas pela SUSEP.

IV - Diária de Incapacidade Temporária por acidente ou doença - Garante ao Segurado titular o pagamento de até 40 (quarenta) diárias de R\$ 48,00 (quarenta e oito reais) cada, em caso de afastamento involuntário das suas atividades laborativas causado por doença ou acidente pessoal coberto, comprovável por exames complementares, exceto se decorrente de Riscos Excluídos, observados os demais termos desta Cláusula, das Condições Gerais e as demais Disposições Contratuais. Franquia de 15 (quinze) dias.

V - Ocorrendo a morte do empregado (a) e/ou profissional parceiro a seguradora garante o reembolso das despesas com o sepultamento no valor de até R\$ 3.000,00 (três mil reais);

VI - Ocorrendo a morte do empregado (a) e/ou profissional parceiro o salão parceiro ou empregador receberá uma indenização de até 10% (dez) por cento do capital básico segurado, a título de reembolso das despesas efetivas para o acerto rescisório trabalhista devidamente comprovado;

VII - ASSISTÊNCIA SOCIAL, PSICOLÓGICA E NUTRICIONAL (ASPN): Deverá ser disponibilizado ao empregado (a) ou profissional-parceiro e/ou a seus respectivos cônjuges e filhos, apoio psicológico, social e nutricional, a ser prestado, obrigatoriamente, por profissionais habilitados (psicólogos, assistentes sociais e nutricionistas), através da plataforma de 0800 ou de outras tecnologias colocadas à disposição, cuja finalidade é a de proporcionar amparo, ajudando-os na resolução de problemas diversos de ordem pessoal, familiar e profissional orientando em situações cotidianas enfrentadas, sendo garantido ao usuário do serviço sigilo total das informações prestadas. Não poderá haver limite de consultas ficando livre o trabalhador e seus dependentes para utilizar o serviço sempre que necessário, entretanto no caso da Assistência Psicológica, o limite máximo será de 20 (vinte) atendimentos por cada problema/situação. Em caso de desligamento da empresa, o empregado imediatamente perde o direito a este serviço, entretanto em casos de morte ou invalidez do titular do seguro os beneficiários terão direito a mais 6 (seis) meses de utilização do serviço de Assistência Psicológica para dar suporte no período do luto, sem ônus para o empregador e nem para o empregado. Este serviço deverá também estar disponível para os departamentos de RH, Administrativo e de Pessoal para apoiá-los e orienta-los em quaisquer questões de ordem psicológica, social e nutricional vinculado ao empregado.

#### VIII - DA ABRANGÊNCIA E SUA APLICABILIDADE:

Aplica-se, a íntegra do disposto da presente Cláusula, a todas as empresas, empregadores e salões parceiros, conforme Lei 13.352/16, classificados na atividade econômica da base das entidades signatárias desta Convenção Coletiva ou Acordo Coletivo, no âmbito da sua região de abrangência, incluindo os empregados e/ou profissionais-parceiros devidamente contratados, prestadores de serviços e/ou colaboradores em regime de trabalho de terceirização (Lei 13.429/17), autônomos (as), estagiários (as), ficando a parte contratante responsável pelo fiel cumprimento desta cláusula junto ao contratado, principalmente pela exigência da comprovação dos pagamentos regulares dos prêmios mensais devidos à seguradora ou administradora dos contratos.

Parágrafo 1º - Na hipótese de não aceitação do empregado ou profissional-parceiro pela seguradora pelos motivos de aposentadoria por invalidez, afastamento por doença ou acidente anterior à exigência de obrigatoriedade de seguro, ou ainda na impossibilidade do pagamento da indenização pelos riscos excluídos da apólice amparados pela legislação vigente, a empresa, empregador e/ou salão parceiro ficará desobrigada do cumprimento dessa cláusula em relação a esse empregado ou profissional-parceiro. Após o retorno do empregado ou profissional-parceiro às suas atividades laborativas, o mesmo deverá ser incluído imediatamente no seguro e terá a garantia completa das coberturas vinculadas. Quando houver mudança de seguradora e não ocorrer a aceitação do empregado ou profissional-parceiro afastado que já possuía seguro vigente, neste caso o ônus da indenização será da empresa, empregador e salão-parceiro em caso de ocorrência sinistro com o mesmo

Parágrafo 2º - Na impossibilidade do pagamento da indenização pelos riscos excluídos da apólice amparados pela legislação vigente, a empresa ficará desobrigada do cumprimento dessa cláusula em relação a esse trabalhador.

Parágrafo 3º - As indenizações, independentemente da cobertura, deverão ser processadas e pagas aos beneficiários do seguro, no prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas após a entrega da documentação completa exigida pela Seguradora;

Parágrafo 4º - Os valores das coberturas mínimas ajustadas nesta cláusula sofrerão, anualmente, atualizações pela variação do IPCA, ou outros valores que vierem a serem considerados pelas entidades signatárias neste acordo, independente de eventuais reajustes salariais.

Parágrafo 5º - A partir do valor mínimo estipulado e das demais condições constantes do “caput” desta Cláusula fica as empresas, empregadores e salões parceiros livres para pactuarem com os seus empregados ou profissionais-parceiros, outros valores, critérios e condições para concessão do seguro, bem como a existência ou não de subsídios por parte da empresa, empregador e salão parceiro e a efetivação ou não de desconto no salário do empregado (a) ou profissional-parceiro.

Parágrafo 6º - As coberturas e as indenizações por morte e/ou por invalidez, previstas nos incisos I, II e III do caput desta cláusula, não serão cumuláveis, sendo que o pagamento de uma exclui a outra.

Parágrafo 7º - A presente cláusula não tem natureza salarial,

Parágrafo 8º - No intuito de manter a sustentabilidade e o equilíbrio técnico-financeiro, fica estabelecido, na ocasião das renovações, que as Seguradoras poderão proceder o recálculo das taxas do seguro, sempre que os índices de sinistralidade comprometerem os resultados operacionais

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - REGISTRO DA CCT**

E, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, a presente Convenção Coletiva de Trabalho foi lavrada em 04 vias de igual teor e forma, as quais serão levadas a depósito junto ao MEDIADOR – Sistema de Negociações Coletivas de Trabalho da Secretaria de Relações do Trabalho - SRT do **Ministério do Trabalho e Previdência Social - MTPS**.

Uberlândia, 31 de julho de 2018.



**EURÍPEDES MARÇAL MARQUES** - Presidente  
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE DE  
UBERLÂNDIA, TRIANGULO MINEIRO E ALTO PARANAIBA  
CPF: 395.135.646-49



**OSVALDO ARAÚJO DE SOUSA** - Presidente  
SINDICATO DOS INSTITUTOS DE BELEZA, SALÕES, CABELEIREIROS E PROFISSIONAIS  
AUTÔNOMOS DA ÁREA DE BELEZA DO TRIÂNGULO MINEIRO E ALTO PARANAÍBA  
CPF: 061.819.166-60